

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/ES

# Estudo Técnico Preliminar 132/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

Estudo técnico preliminar para tratar da necessidade da aquisição de 15.000 galões de água mineral (aquisição do líquido), para atender os diversos Centros e Pró-reitorias da Universidade Federal do Espírito Santo.

A necessidade de uma nova contratação para o fornecimento de Água mineral, surge em razão do fim da vigência da Ata de Registro de Preços nº 001/2024, que ocorrerá em 26 de Agosto 2025.

Considerando que o fornecimento de água mineral é essencial para o bom funcionamento dos diversos departamentos e secretarias da instituição, a aquisição do material permitirá a garantia de uma infraestrutura adequada e melhores condições de trabalho para servidores, professores e usuários do campus. A ausência do material poderá prejudicar o atendimento de alunos, professores e técnicos, ocasionando prejuízos no bom funcionamento da universidade.

Pretende-se adquirir o material, selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, observando os princípios da isonomia e de sustentabilidade.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante      | Responsável                  |
|------------------------|------------------------------|
| DA/ DMP / PROAD / UFES | José Roberto Franco de Sousa |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a escolha da solução a ser adotada, os seguintes requisitos deverão ser levados em consideração:

- O líquido **água mineral natural, sem gás**, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.
- O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.
- As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.
- Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.**

### Produção:

- a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;
- b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
- c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

### Distribuição:

- a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

#### **Uso:**

- a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

#### **Destinação Final:**

- a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.
- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;
- O bem objeto desta contratação se caracteriza como comum, conforme definição constante do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021;
- Sobre os aspectos legais da contratação, a mesma será regida pela Lei nº 14.133/2021;
- Demais requisitos, caso necessários, serão descritos no Termo de Referência em momento posterior.

## **5. Levantamento de Mercado**

O levantamento de mercado foi realizado considerando as alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica para a escolha da solução a ser contratada. Foram analisados os seguintes aspectos:

- Avaliaram-se processos de aquisição de ÁGUA mineral em Contratações Similares: realizados por outros órgãos públicos. Identificou-se que a aquisição de ÁGUA mineral é prática consolidada em outros órgãos públicos.
- Consulta Pública: Considerou-se a possibilidade de realizar consulta pública, mas optou-se pela análise de contratos semelhantes e orçamentos disponíveis no mercado, dada a especificidade do material e as práticas consolidadas no setor.
- Análise de Alternativas: Considerou-se aquisição através de Dispensa de Licitação Eletrônica, porém, considerando que o preço do item não tem sofrido grandes alterações, constatou-se que a aquisição através de Registro de preço é mais vantajosa, considerando a natureza do consumo do produto.
- Ainda, para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos art. 5º. da IN nº 65, de 2021, através de consulta de preço proveniente de licitações de outro órgão público, utilizando a ferramenta de pesquisa de preços no site compras.gov. Além disso, realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.
- Como resultado do levantamento de mercado, optou-se pela aquisição via Registro de preço, fundamentada nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite competitividade entre fornecedores. Esta solução é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para atender às necessidades dos diversos setores da universidade.

## **6. Descrição da solução como um todo**

- Contratação de empresa para o fornecimento (no sistema porta em porta) de água mineral, o que permitirá atender os diversos setores da Universidade (Centros, Pró-reitorias e Departamentos).
- Objeto: Água mineral, com a finalidade de garantir condições de trabalho adequadas aos professores, alunos e técnicos.
- A necessidade de realizar compras frequentes de Água mineral, aliada à dificuldade em estimar o consumo exato, torna o Sistema de Registro de Preços a opção mais estratégica. Essa modalidade possibilita à Universidade adquirir o item de forma gradual, adaptando-se às demandas reais e evitando o excesso de estoque. Ao mesmo tempo, garante a otimização dos recursos financeiros e materiais. Essa escolha encontra amparo legal no Decreto nº 11.462/2023, que em seu artigo 3º, em seu caput e nos incisos I, II e V.
- De acordo com o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o item água mineral, a ser adquirido, se enquadra na categoria de bem comum, dada a padronização de suas características e a ampla disponibilidade no mercado. Assim, a modalidade de licitação por Pregão Eletrônico, associada ao Sistema de Registro de Preços, é a mais adequada para esta aquisição.
- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da mesma Lei. Em caso de prorrogação, os quantitativos registrados poderão ser renovados.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

Os quantitativos são frutos de estimativas de consumo, apurados a partir da média de consumo e demandas programadas tradicionalmente já utilizadas no período de 01/02/2025 à 31/03/2025, conforme relatório SIE 06.04.99.03.04 (anexo I).

Consumo mensal = aproximadamente 1.141 galões/ mês.

Consumo para período de 12 meses = 1.141 x 12 meses = 13.698 galões + 10%(margem de segurança)= 15.067.

Então para a contratação foi formalizado o quantitativo de 15.000 galões.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 277.950,00

A estimativa do valor total da contratação é de R\$277.950,00, sendo o valor unitário de R\$18,53, com base nos preços informados no relatório de pesquisa juntado aos autos do processo de aquisição(anexo II), conforme IN SEGES/ME nº 65/2021. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexecutáveis, inconsistentes e/ou excessivamente elevados, com base no cálculo previsto no §1º, artigo 5º da Portaria nº449 /2021 do Ministério da Justiça e Segurança Pública conforme planilha a seguir:

| ITEM | SIASG  | MÉDIA INICIAL | DESVIO PADRÃO | LIMITE SUPERIOR<br>(média + desvio)<br>excessivamente elevados | LIMITE INFERIOR<br>(média - desvio) Preços inexecutáveis |
|------|--------|---------------|---------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 01   | 445485 | 18,15         | 5,28          | 18,15 + 5,28=23, 43                                            | 18,15 - 5,28=12,87                                       |

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Art. 40, V, b:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Ainda, neste mesmo instrumento legal:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;
- e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ao analisar a natureza do item que se deseja adquirir nesta contratação, não se observa nenhuma característica específica que justifique seu agrupamento. Assim, deve prevalecer a regra geral de parcelamento, a fim de garantir a ampla participação de licitantes, permitindo que, embora não possuam capacidade para executar o objeto na sua totalidade, possam atendê-lo em relação a itens ou unidades autônomas. Optou-se pela aquisição por itens individuais, considerando que cada item possui especificações e características técnicas distintas que permitem a participação de um número maior de fornecedores especializados. Essa abordagem promove maior competitividade no certame, amplia as chances de obtenção do menor preço para cada item e garante a vantajosidade econômica.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade /dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição está prevista no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) de 2025 da Universidade Federal do Espírito Santo.

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada, além de estar vinculada aos seguintes valores institucionais:

- Qualidade em Serviços - Atender com eficiência e eficácia as necessidades e expectativas dos usuários da Universidade;
- Compromisso - comprometer-se com as diretrizes estratégicas e contribuir para o alcance das metas institucionais

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades das unidades requisitantes da UFES. Além disso, visa atender às áreas de ensino, pesquisa e extensão, buscando a qualidade da educação pública conforme sustentadas nas motivações demonstrados no DFD.

## 13. Providências a serem Adotadas

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados no tópico 4 deste ETP.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da fundamentação exposta neste documento, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para aquisição de Água mineral, para atender as solicitações dos diversos setores da Universidade Federal do Espírito Santo, mostra-se viável tecnicamente e necessária, mediante a aprovação do Diretor de Materiais e Patrimônio.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOSE ROBERTO FRANCO DE SOUSA**

Equipe de apoio

**HUDSON SILVA VIEIRA**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 11/08/2025 às 13:49:49.*